

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO
POR ENERGIA SUSTENTÁVEL DO
BRASIL S/A - ESBR, SANTO ANTÔNIO
ENERGIA S/A - SAE e FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas:

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante designada **ESBR**, companhia brasileira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 2º andar, sala 2.802, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, representada por seus representantes legais;

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., doravante designada **SAE**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 6º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada por seus representantes legais; e

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, doravante designada **FUNAI**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, instituída em conformidade com a Lei nº. 5.371, de 05.12.67, e com o Decreto nº 7.056/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00059 311/0001-26, com sede em Brasília-DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 702/902, Edifício Lex, neste ato representada por seus representantes legais;

Considerando que:

1- O Projeto Básico Ambiental – PBA elaborado pela ESBR no processo de solicitação da Licença de Instalação do AHE Jirau prevê o **Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – Avaliação e Monitoramento de Impactos Socioambientais**;

2- O Parecer nº 07/CMAM/CGPIMA/DAS/09 adiciona, como condição para aprovação do PBA, a implementação pela ESBR do **Plano Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos e Terras Indígenas do Complexo Madeira** (englobando referências de índios isolados), a ser finalizado pela FUNAI, e a assinatura do respectivo convênio com a ESBR, como condicionante da Licença de Instalação;

3- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA emitiu, em 03 de junho de 2009, a Licença de Instalação nº 621/2009 (LI do AHE Jirau), cuja condicionante 2.45 dispõe que, em relação ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, a ESBR deverá atender o disposto no Parecer nº 07/CMAM/CGPIMA/DAS/09 e no Plano Emergencial de Proteção e Vigilância e Terras Indígenas do Complexo Madeira;

1



4- O Projeto Básico Ambiental – PBA elaborado pela SAE no processo de solicitação da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio prevê o **Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Karitiana e Karipuna**;

5- O Parecer nº 017/2008-CMAM/CGPIMA/DAS–FUNAI faz alusão à proposta do componente indígena do denominado **Projeto Básico Ambiental para a UHE Santo Antônio e Plano de Trabalho das atividades previstas para as localidades onde existem referências de índios isolados** e que têm influências no empreendimento em causa;

6- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA emitiu, em 18 de agosto de 2008, a Licença de Instalação nº 540/2008 - RETIFICAÇÃO (LI do AHE Santo Antônio), cuja condicionante 2.45 dispõe que a SAE deverá financiar os trabalhos de delimitação e monitoramento das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana, de acordo com a FUNAI;

7- A proximidade geográfica entre a AHE Santo Antônio e o AHE Jirau faz com que a SAE e a ESBRA reconheçam a possibilidade de estabelecer ações sinérgicas, sempre que necessário, conforme estabelecido pela FUNAI em seu parecer; e

8- A SAE e a ESBRA pretendem fixar e esclarecer as próximas ações relativas aos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas, contidas nos seus respectivos PBAs, e a forma como elas serão executadas;

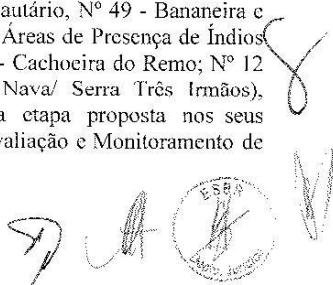
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO.

Pelo presente Termo de Compromisso, a ESBRA e a SAE comprometem-se a firmar convênios com a FUNAI, de forma a implantar as Fases 1 e 2 relacionadas às ações do componente indígena, em atendimento aos Projeto Básico Ambiental – PBA e às condicionantes apostas nas LI da UHE Jirau e UHE Santo Antônio.

Serão firmados, pelos empreendedores (SAE e ESBRA) e Funai, dois convênios para implantação das ações específicas de atendimento aos PBAs mencionados acima:

(a) O **Convênio Fase 1** diz respeito às ações emergenciais de Proteção e Vigilância dos Povos, Terras e Referencias Indígenas afetados e identificados no processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama. Esse Convênio passa a ser denominado, doravante, **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – UHE Santo Antônio e UHE Jirau – Fase 1** e abrange os povos indígenas Karipuna, Karitiana, Wari, Amondawa, Jupati, Uru In, Kaxarari e índios isolados das seguintes terras indígenas ou áreas com referencias de índios isolados: TI Karipuna, TI Karitiana, TI Igarapé Lage, TI Igarapé Ribeirão, TI Uru-Eu-Wau-Wau (Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados Nº 48 - Cautário, Nº 49 - Bananeira e Nº 50 - Serra da Onça); TI Kaxarari e 5 (cinco) Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados (Nº 45 – Candeias; Nº 46 – Formoso e Oriente; Nº 47 - Cachoeira do Remo; Nº 12 Terra Indígena Jacareúba/Katawixi; Sem Número - Mujica Nava/ Serra Três Irmãos), resultados dos diagnósticos obtidos e que são a primeira etapa proposta nos seus respectivos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas – Avaliação e Monitoramento de Impactos Socioambientais.



(b) O Convênio Fase 2 diz respeito a implementação do **Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – UHE Santo Antônio e UHE Jirau – Fase 2** e será firmado até dois meses após a conclusão dos estudos e diagnósticos participativos com as comunidades indígenas e/ou técnicos da CGIRC, conforme descrito no item II. Termo de Referencia, para a implantação das ações estruturantes.

O Convênio Fase 1 para implementação Programa Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos, Terras (Áreas e Referencias) Indígenas do Complexo Madeira será firmado conjuntamente com o presente Termo de Compromisso.

O Convênio Fase 2 para implementação do **Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – UHE Santo Antônio e UHE Jirau – Fase 2**, sem prejuízo do disposto na letra “b” acima, será firmado no prazo máximo de 01 ano e meio a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

Os convênios **Fase 1 e Fase 2**, elaborados com base neste Termo de Compromisso, serão articulados e interdependentes, em razão da sinergia dos impactos apresentados pelos dois aproveitamentos hidrelétricos e identificados na manifestação do EIA-RIMA e da FUNAI. Portanto, esses instrumentos de cooperação técnica e financeira deverão ser firmados em duas fases pelos dois empreendedores junto à FUNAI.

II. TERMOS DE REFERÊNCIA.

De forma a implantar o **Convênio Fase 2**, objeto do presente Termo de Compromisso, a FUNAI, por meio da Coordenação Geral de Gestão Ambiental/CGGAM, deverá apresentar **Termo de Referência** ou plano de trabalho específico, para dar início as ações, monitoradas pela Funai, que subsidiarão a elaboração dos programas e planos concernentes ao **Convênio Fase 2**. Este instrumento sistematizará todas as obrigações a serem cumpridas com base nas Licenças de Instalação, nos PBAs e condicionantes dos respectivos empreendimentos.

III. SINERGIA ENTRE OS EMPREENDEDORES.

A ESB e a SAE concordam que há sinergia nas ações a serem implementadas para o cumprimento deste Termo de Compromisso e firmarão instrumentos de convênio (Fase 1 e Fase 2, bem como quaisquer outros necessários, identificados pelas partes) para tomar todas as medidas conjuntas de forma a viabilizar a execução dessas ações nas Terras Indígenas previstas em seus PBA e nos pareceres e manifestações da FUNAI.

IV. COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO INDÍGENA.

A FUNAI e os empreendedores deverão realizar, em todas as etapas, um componente que garanta a oitiva (consulta prévia e informada) junto aos povos indígenas inseridos no processo de licenciamento em tela, visando garantir o processo de informação e consulta junto as comunidades indígenas sobre os empreendimentos AHE Santo Antônio e AHE Jirau. Dessa forma, a FUNAI irá estabelecer cronogramas de audiências com as comunidades indígenas para consulta prévia sobre todo o processo de licenciamento ambiental, este instrumento, os convênios que serão firmados e os Programas Básicos Ambientais e condicionantes apostas pela FUNAI, bem como suas etapas e cronogramas.

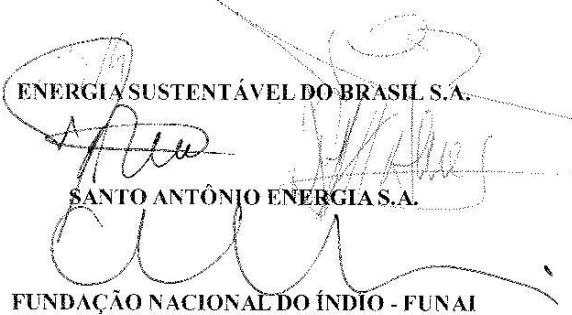


V. FORO.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia para dirimir os litígios oriundos deste Termo de Compromisso.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas nomeadas e subscritas.

Brasília, 10 de setembro de 2010.



TESTEMUNHAS:

1. Edilson

Nome: Edilson Zuvirias Viana
CPF: 011.369.200-70

2. André Costa do Amaral

Nome: ANDRÉ COSTA DO AMARAL
CPF: 792.668.205-34

